



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

Ref.: Pregão Eletrônico Nº PE-004/2024- SEDUC
Recorrente: AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.338.620/0001-03, com sede na Rua Geraldo Soares, nº 540, Galpão B, Barroso, CEP: 60.863-220, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu sócio proprietário, **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2002009042854-SSP/CE, CPF: 006.106.133-67, residente e domiciliado à Rua do Anjo Branco, nº 1131, Apto. 1004, Torre 2 – Bairro: Cambeba, CEP: 60.822-165, Fortaleza/CE, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão exarada pela Sr. Pregoeiro na sessão realizada no dia 22 de maio de 2024, destinada ao Pregão Eletrônico nº 004/2024- SEDUC que INABILITOU a empresa Recorrente, portanto, consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

Em observância ao edital em apreço conforme as disposições de fato e de direito a seguir expostas requer o processamento do presente Recurso Administrativo e que proceda o seu julgamento.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza/CE, 27 de maio de 2024.

ADAMO
VASCONCELO
S DE
OLIVEIRA:006
10613367

Assinado de forma
digital por ADAMO
VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:00610613
367
Dados: 2024.05.27
13:39:28 -03'00'

RECORRENTE
ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
CPF: 006.106.133-67

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO
FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE

Ref.: Pregão Eletrônico Nº PE-004/2024- SEDUC

Recorrente: AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Primeiramente, salientamos a tempestividade do presente recurso administrativo, está sendo apresentado de forma tempestiva, nos termos do Art. 165, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que aduz que o prazo para interpor o recurso é de 3 (três) dias, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata**, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração

No instrumento convocatório do Pregão Eletrônico Nº 004/2024- SEDUC estabelece no Item 8.7, o respectivo prazo recursal, qual seja:

8.7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Ocorre que no âmbito das licitações, aplica-se o disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

(...)

III – nos prazos expressos **em dias úteis**, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO
FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172

In casu, é notório que o órgão ou entidade responsável pela licitação não funciona no sábado, domingo ou feriado e, portanto, incide a regra prevista no art. 183 da Lei de Licitações, portanto, considerando que a intenção de interposição do recurso fora dada durante a sessão em 23 de maio de 2024.

Desta forma, o presente recurso administrativo tem como **marco final em 28/05/2024**, sendo tempestivo, devendo ser conhecido por esta Comissão.

II - DECISÃO RECORRIDA

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital nº 004/2024-SEDUC, promovido pela Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, cujo objeto é:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, AFINS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PERMANENTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I, DO EDITAL.

Ressalta-se que o respectivo certame tem como critério de julgamento o **menor preço por lote**, devendo ser observadas as exigências contidas no Edital.

Aberta a Sessão Pública via site www.bllcompras.com, em 09-05-2024, as 8h, em atendimento às disposições contidas no edital, registrou as propostas recebidas e, em seguida, abriu a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Contudo, a empresa AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, ora Recorrente, foi INABILITADA indevidamente do certame, sob as seguintes alegações do Pregoeiro:

22/05/2024 10:50:47:

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA inabilitado. Motivo: não apresentou o balanço patrimonial para o exercício de 2022, conforme solicitado no item 7.4.1 do edital

Ocorre que os atos do Pregoeiro para inabilitação da Recorrente **AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** deverão ser revistos e a decisão reformada, isto porque a Recorrente encontra-se apta a participar do respectivo certame e deve ser **HABILITADA considerando que os balanços patrimoniais dos exercícios de 2022 e 2023 encontram-se em um único arquivo, cujo fora apresentado pela empresa em tempo hábil para cumprir os requisitos de habilitação.**

Ademais, a manutenção da desclassificação da empresa Recorrente é uma clara violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que não se pode admitir.

Portanto, requer-se a reforma da decisão exarada e a devida **HABILITAÇÃO** da empresa **AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** no Pregão Eletrônico nº 004/2024-SEDUC.

III - DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO
FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172

III. A) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. DA APRESENTAÇÃO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS ANOS DE 2022 E 2023 EM ARQUIVO ÚNICO E CONTÍNUO.

Para a habilitação, exige-se dos licitantes, entre outras, a qualificação econômico-financeira, que será por um conjunto de dados e informações condizentes com a natureza e as características/especificidades do objeto, capazes de aferir a capacidade financeira da licitante, em relação aos compromissos que terá de assumir, caso lhe seja adjudicado o contrato.

Nos termos da Lei 14.133/2021, o objetivo da habilitação econômico-financeira é demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, e deve ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório e será restrita a apresentação da seguinte documentação:

1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais;
2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Dito isto, o Edital nº 004/2024-SEDUC estabelece no item 7.4 os documentos necessários para comprovar a qualificação econômico-financeira, dentre eles o Balanço Patrimonial dos exercícios de 2022 e 2023, vejamos:

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos exercícios sociais (2022/2023), já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do Nº do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, termos de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador. No caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional.

a) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

Ocorre que o Nobre Pregoeiro alega que a empresa Recorrente descumpriu o item 7.4.1 do Edital nº 004/2024-SEDUC sob os seguintes argumentos:

22/05/2024 10:50:47 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA inabilitado. Motivo: não apresentou o balanço patrimonial para o exercício de 2022, conforme solicitado no item 7.4.1 do edital

Com a devida vênia, é importante evidenciar que a empresa AVO COMÉRCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA foi constituída em 17 de abril de 2023 e, deste modo, deveria apresentar os balanços patrimoniais conforme especificado no item 7.4.1, alínea a), do Edital nº 004/2024-SEDUC, já que não há possibilidade de apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2022 considerando que a empresa sequer havia sido constituída, conforme é possível constatar no comprovante de inscrição e de situação cadastral também anexado aos documentos do licitante:

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO
FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172

AVO

CONSTRUÇÕES

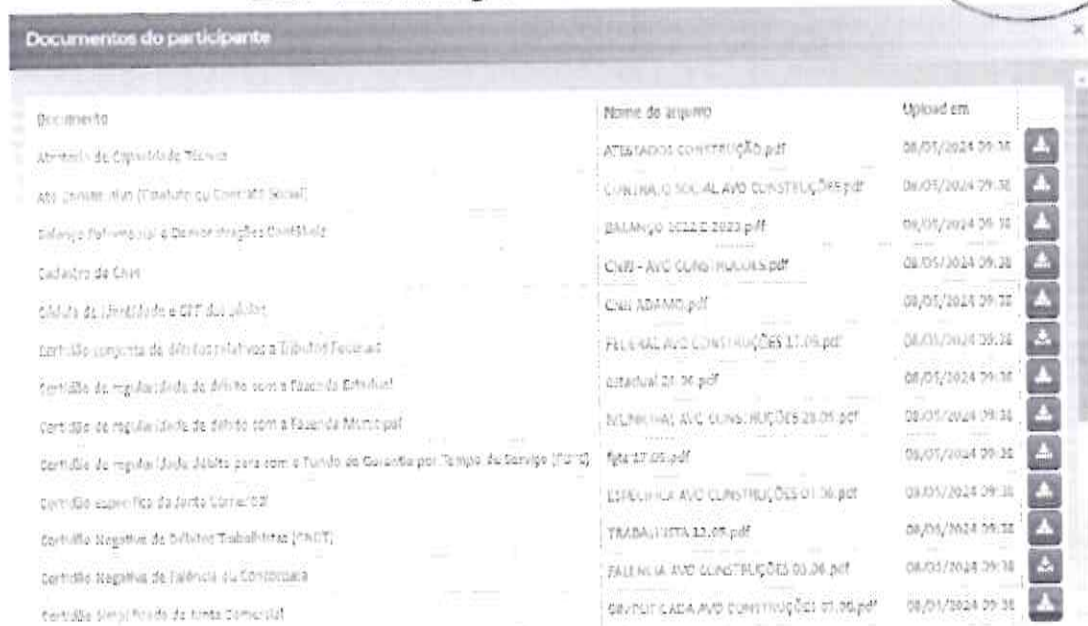


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.338.620/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA		DATA DE EMISSÃO 17/04	
TIPO DO ESTABELECIMENTO - NOME DE FANTASIA AVO CONSTRUÇÕES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 40.80-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-8-00 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.63-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA TIPOLOGIA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
COPIANTE DO R GERALDO SOARES		NÚMERO 540	COMPLEMENTO GALPÃO B
CEP 60.863-220	BARRIO/DISTRITO BARROSO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
E-MAIL ELETRÔNICO AVOCONSTRUÇÕES@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 9770-0172 / (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Portanto, a empresa AVO COMÉRCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA apresentou o balanço de abertura, bem como o termo de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, nos moldes especificados no item 7.4.1, alínea a), do Edital nº 004/2024-SEDUC.

Os respectivos documentos foram apresentados em formato PDF e em arquivo único, ou seja, Nobre Pregoeiro, o balanço patrimonial do exercício de 2023 e os demais comprovantes para qualificação econômico-financeira encontram-se juntados, conforme é possível verificar nos documentos do participante anexado ao sistema, vejamos:

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO
FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172



Documento	Nome do arquivo	Upload em
Atestado de Capacidade Técnica	ATESTADOS CONSTRUÇÃO.pdf	08/01/2024 09:34
Ata Constituinte (Totalidade ou Contrato Social)	CONTRATO SOCIAL AVO CONSTRUÇÕES.pdf	08/01/2024 09:36
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	BALANÇO 2022 E 2023.pdf	08/01/2024 09:34
Cadastro de CNI	CNI - AVO CONSTRUÇÕES.pdf	08/01/2024 09:36
Cálculo de Juros de Débito e CIT do JÚRIS	CNI ADIADO.pdf	08/01/2024 09:36
Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais	FELICIA AVO CONSTRUÇÕES 17.05.pdf	08/01/2024 09:34
Certidão de Regularidade do Débito sobre Fazenda Estadual	ESTADUAL 01.04.pdf	08/01/2024 09:36
Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal	FELICIA AVO CONSTRUÇÕES 28.05.pdf	08/01/2024 09:34
Certidão de Regularidade do Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	FGTS 05.pdf	08/01/2024 09:36
Certidão Específica da Junta Comercial	FELICIA AVO CONSTRUÇÕES 01.06.pdf	08/01/2024 09:36
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	TRABALHISTA 13.05.pdf	08/01/2024 09:36
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	FELICIA AVO CONSTRUÇÕES 03.06.pdf	08/01/2024 09:36
Certidão Simples de Débito Comercial	DEBITO CADA AVO CONSTRUÇÕES 07.05.pdf	08/01/2024 09:36

É necessário que o Pregoeiro realize a devida verificação dos documentos apresentados pelo licitante, pois constata-se que não houve a devida análise, isto porque, conforme já informado, os balanços patrimoniais e documentos comprobatórios encontram-se em arquivo único e contínuo, sendo o arquivo apresentado da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO: BALANÇO 2022 E 2023

Das páginas 1 a 18, constata-se o balanço patrimonial do exercício de 2023; e

Das páginas 19 a 32, documentos correspondente ao balanço de abertura e o termo de abertura devidamente cadastrado na Junta Comercial.

Assim, diante do exposto, verifica-se que a inabilitação da Recorrente ocorreu de forma irregular, observados os princípios que regem o processo licitatório, principalmente o da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

IV – DA JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS

No momento de apresentação dos documentos de habilitação, a licitante deve ter conhecimento em face das exigências legais e editalícias, bem como, quais documentos deve apresentar. Não os trazer junto ao processo, na data limite, caracteriza descumprimento à lei e ao próprio edital, devendo ocorrer sumariamente sua inabilitação e/ou desclassificação, conforme o caso.

Todavia, transcorrido a fase de habilitação, ainda é possível a juntada posterior de documento quando este tem por objetivo esclarecer alguma dúvida de documento já juntado ao processo, ou seja, comprovar, esclarecer conteúdo ou afastar obscuridade de um outro documento.

Neste passo, requer a juntada de documentação que atesta o cumprimento do item 7.4.1 do Edital nº 004/2024-SEDUC.

V – DA ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO LICITATÓRIO

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO
FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172

É consabido que todo e qualquer processo licitatório deve ser norteado pelos Princípios básicos estampados no Art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 5º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para o caso concreto, 02 (dois) destes Princípios merecem destaque especial. São eles:

a) Princípio da Legalidade

Nas palavras do célebre doutrinador Hely Lopes Meirelles, "a legalidade, como princípio da Administração (Art. 37, caput, CF/1988), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso."

Significa dizer que a Administração Pública só pode fazer o que a Lei permite. Logo, se a Lei permite que a Administração Pública contrate com o ente privado e estabelece um meio formal para isso (que é a Licitação), as Partes envolvidas (licitantes e Administração Pública) devem se pautar pelas diretrizes e regramentos do edital aprovado para a finalidade específica, eis que se submetem de forma adstrita ao certame.

b) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Na licitação, correlação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame, mas é de sua incumbência determinar todas as condições de disputa antes de seu início e tais escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação.

Todavia, uma vez realizadas as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade, que deixa de ser invocável a partir de então. Verifica-se que o ato convocatório possui características especiais e anômalas, já que o ato administrativo não se sujeita integralmente ao princípio da temporalidade (o ato posterior revoga o anterior).

A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha ao editar o ato convocatório, porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Ressalta-se que os atos a serem praticados e as regras que os regerem devem, sempre, ser previsíveis e seguros.

Nota-se, que o procedimento de licitação reduz drasticamente a liberdade de escolha do administrador, pois **o resultado final não pode, jamais, decorrer de qualquer decisão subjetiva do administrador.** Vencerá a proposta que se configura como a mais conveniente para a concretização dos interesses coletivos e supraindividuais, segundo critérios objetivos.

A liberdade de escolha vai sendo suprimida à medida que o procedimento avança e, ao final, a regra é a ausência de espaço para uma decisão discricionária. Isso significa ainda que se mudassem os julgadores, a decisão adotada na última fase teria de ser a mesma.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO SENTIDO DE SUAS CLÁUSULAS. ART 37, XXI, CB/88 E ARTS. 3º, 41 e 43, V, DA LEI N. 8.666/93. CERTIDÃO ELEITORAL. PRAZO DE VALIDADE. CLASSIFICAÇÃO DO RECORRENTE E DAS EMPRESAS LITISCONSORTES PASSIVAS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. A Administração, bem como os licitantes, está vinculada aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto. 2. As certidões de quitação das obrigações eleitorais, na ausência de cláusula do instrumento convocatório ou de preceito legal que lhes indique prazo, presumem-se válidas até a realização de novo pleito. 3. A habilitação das empresas litisconsortes passivas no certame, com o recorrente, não causa qualquer lesão a direito líquido e certo. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RMS: 24555 DF, Relator: Min. EROS GRAU, Data de Julgamento: 21/02/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 31-03-2006 PP-00014 EMENT VOL-02227-01 PP-00185)

Posto isso, antes da publicação do edital, o órgão determinou, de maneira discricionária, todas as condições de disputa antes de seu início. Assim, nascido tal documento, fica o órgão vinculado e subordinado a ele, devendo seguir todos seus itens de forma absoluta. **Diante disso, como ficou exposto que a empresa arrematante não cumpriu com um dos requisitos obrigatórios do instrumento convocatório, que é a oferta do produto com as especificações demandadas em edital, deve, por tal princípio e da legalidade, inabilitar tal empresa.**

VI – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso no sentido de reformar a decisão, declarando-se a HABILITAÇÃO da empresa AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, considerando que comprovou a qualificação econômico-financeira diante da apresentação dos balanços patrimoniais (item 7.4) para ser devidamente habilitada no Pregão Eletrônico nº 004/2024-SEDUC.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Pregoeira reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o §2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21, observando-se ainda o disposto no § 4º do mesmo artigo.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.
Fortaleza/CE, 27 de maio de 2024.

ADAMO
VASCONCELOS
DE
OLIVEIRA:0061
0613367

Assinado de forma digital por ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:00610613367
Dados: 2024.05.27 13:39:46 -03'00'

RECORRENTE

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
CPF: 006.106.133-67

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO
FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172



Rol de documentos:

- BALANÇO PATRIMONIAL 2022 E 2023.
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO
FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172